



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI N° 176, de 08 de novembro de 2024

Aprova o envio das Carteiras de Identificação Profissional - CIP pelos Correios e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei n° 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI n° 154/2023, homologada pela Decisão Cofen n° 037/2024, respectivamente, e;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a entrega das Carteiras de Identidade Profissional, de forma não presencial; e

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n° 747/2024, que Atualiza o Manual de Procedimentos Administrativos para registro, cadastro e inscrição de profissionais.

DECIDE:

Art. 1° Aprovar o envio das Carteiras de Identidade Profissional – CIP, pelos Correios e dá outras providências.

§ 1° O Conselho Regional de Enfermagem do Piauí terá prazo máximo de 03 (três) dias para deferir os pedidos de inscrições.

§ 2° Os prazos de envio e recebimento da Carteira de Identidade Profissional ficarão sujeitos às regras estabelecidas pela empresa contratada pelo Coren-PI para esta finalidade.

Art. 2° A Carteira de Identidade Profissional poderá ser remetida ao inscrito via postal por carta registrada com Aviso de Recebimento (AR), na modalidade de Mão Própria (MP), desde que seja solicitado pelo profissional, por meio de requerimento específico.

§ 1° O valor a ser cobrado pelo envio postal da CIP será repassado ao profissional requerente, sendo definido conforme tabela oficial dos correios.

§ 2° Na impossibilidade da entrega via postal da CIP, após esgotadas as tentativas, a carteira será remetida à sede do Coren-PI para ser retirada de forma presencial pelo profissional.

§ 3° Caso o profissional opte pelo reenvio da CIP por via postal, deverá ser considerado o disposto no caput do artigo 3°.

§ 4° Serão enviadas as Carteiras de Identidade Profissional para todos os Municípios do Estado do Piauí com cobertura postal, podendo ser indicada cidade próxima, para retirada em mãos, na própria agência.



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Art. 3º Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Teresina, 08 de novembro de 2024.

Dr. Samuel Freitas Soares
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 328.982-ENF

Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado
Conselheira Secretária
Coren-PI nº 264.042-E



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

MANUETA

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI

CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69

Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br

E-mail: protocolo@coren-pi.org.br